



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo* 20.<sup>a</sup> Sessão Data 14/06/22

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.**

As doudas Comissões para parecer.

Presidente

No período puerperal ocorrem modificações internas e externas, que configuram em transformações psíquicas, onde a mulher continua a precisar de cuidado e proteção.

A mulher durante período puerperal, precisa ser atendida em sua totalidade, por meio de uma visão integral que considere o contexto sociocultural e familiar. Os profissionais de saúde devem estar atentos e disponíveis para perceber e atender as reais necessidades apresentadas por cada mulher, qualificando o cuidado dispensado.

Hoje, os aspectos emocionais da gravidez, do parto e do puerpério são amplamente reconhecidos, e a maioria dos estudos converge para a ideia de que esse período é um tempo de grandes transformações psíquicas. Contudo, pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo para o sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade, o que as leva a vivenciar esse papel imersas num elevado nível de exigência e culpa.

O Brasil apresenta taxas que variam em até 30% de depressão no período pós-parto. Estudos mundiais estimam que 3,7 mulheres se suicidam no pós-parto a cada 100.000 nascidos vivos (para fins comparativos, 1,92 mulheres morrem de hemorragia pós-parto na mesma proporção). O período entre a gestação e o pós-parto pode agravar condições prévias de saúde mental, como ansiedade, transtorno bipolar e entre outros.

Segundo estimativas da Ordem Oficial de Psicólogos de Madri, 70% das mulheres escondem ou minimizam seus sintomas. É necessário que haja um foco na saúde mental materna. Nesse sentido, seria muito importante que a saúde mental materna estivesse incluída de forma rotineira tanto no atendimento básico como nos hospitais, como parte do acompanhamento específico da gravidez.

**PROJETO DE LEI Nº**

**123/22**

*“Dispõe sobre a implementação do Programa de Acolhimento às Puérperas no âmbito Municipal de Saúde de Praia Grande.”*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 1º.** O Poder executivo Municipal, através das Secretarias competentes implementará o Programa de Acolhimento às Puérperas na rede de saúde pública.

**Art. 2º.** O Programa de Acolhimento às Puérperas consiste em uma política pública que visa prestar atendimento psicológico acerca de temas envolvendo o período do puerpério.

**Parágrafo Único.** A adesão ao Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério é voluntária e gratuita.

**Art. 3º.** Caberá aos órgãos executivos competentes a implementação e monitoramento do apoio médico e psicológico.

**Art. 4º.** O Poder Executivo no uso de suas atribuições disporá de meios a aplicação da presente Lei no que for necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

vereador